

EXPEDIENTE DO DIA
EM 16/10/07



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0999
Em 16/10/07
Assinado
"Doutor João Leonardo"
Lei Municipal nº 549 de 25 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 093 /2007

“FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A REALIZAÇÃO DE EXAME EMISSÕES EVOCADAS OTOACÚSTICAS, NA UNIDADE DE SAÚDE E POSTOS DO MUNICÍPIO.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar no âmbito do Município de Marechal Floriano, a realização de exames Emissões Evocadas Otoacústicas, na unidade de Saúde e postos do Município.

Art. 2º Fica o Município de Marechal Floriano, obrigado a realizar, o exame denominado **Emissões Evocadas Otoacústicas**, também conhecido como “teste da orelhinha”, gratuitamente, em todas as crianças nascidas no Município de Marechal Floriano-ES.

Parágrafo único – O exame deverá ser realizado por profissional qualificado, na unidade de saúde ou postos de saúde, ao ser deliberado pelo médico, após o nascimento.

Art. 3º Emissões Evocadas Otoacústica é um exame que deverá ser feito, sob orientação médica que irá determinar em que período a criança deverá fazer.

Art. 4º O profissional que deixar de dar cumprimento a realização deste exame responderá pela sua omissão de acordo com os ditames legais, bem como a respectiva entidade de saúde.

Art. 5º Para o cumprimento da realização do exame o município ficará responsável na capacitação do servidor que estará apto a executar esta atividade.

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-125
cmmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

ES - CEP 29.255-000 - Telefax: (0**) 27 3288-1111/1327 -



"Deus Regis Accusator"
Lei Municipal nº 549 de 25 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

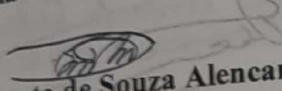
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.


Donato de Souza Alencar
Vereador

Clara Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1
www.cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Telefax: (0**) 27 3288-1111/1327 -

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a, para as
devidas providências Projeto de Lei n.º 093/07
presente.

Em 16 / 10 / 07

P/Cléia

Secretário Geral Adm.

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 16 / 10 / 07

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final,
Em 16 / 10 / 07

[Assinatura]

1ª Comissão de Educação,
Saúde e Assistência,
Em 16 / 10 / 07

[Assinatura]

A Comissão de Finanças e
Orçamento,
Em 16 / 10 / 07

[Assinatura]

Sessão "Extraordinária"
Em 25 / 10 / 2007

[Assinatura]

APROVADO
Em 25 / 10 / 2007

[Assinatura]
Presidente



"Deus Agis Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2007.

O benefício da detecção precoce da surdez está diretamente relacionado á melhoria do desenvolvimento da linguagem oral, desempenho acadêmico e social dos indivíduos portadores de deficiência auditiva.

Com efeito, dentre as doenças passíveis de triagem ao nascimento, a deficiência auditiva apresenta alta prevalência (fenilcetonúria 1:10.000, hipotireoidismo 2,5:10.000, anemia falciforme 2:10.000 e surdez 30:10.000).

Infelizmente a mãe só consegue perceber a deficiência auditiva da criança quando esta não tem reações a sons comuns como: campainha da casa, o telefone, não se assusta com portas que batem, não responde quando é chamado, ou ainda, quando em idade esperada, apresenta retardo no desenvolvimento da linguagem e fala.

Este atraso no desenvolvimento da fala é o grande responsável pela identificação da surdez em nossas crianças. Por ser este diagnóstico feito tardiamente, em média de dois anos de idade, perde-se um tempo precioso, anterior a esses dois anos, em que o cérebro possui a plasticidade necessária para receber estímulos para desenvolver as funções que possibilitarão a aquisição da linguagem em tempo certo. A falta de estimulação acústica nesses primeiros anos de vida gera uma lacuna de difícil recuperação. Portanto, para todos os distúrbios auditivos, mas principalmente, para as perdas auditivas severas a profundas, quando mais cedo forem diagnosticadas, maiores serão as chances de habilitar o seu portador, através da seleção, indicação e adaptação adequadas de aparelhos de ampliação sonora e do emprego de métodos de treinamento apropriados, a desenvolver plenamente suas capacidades de comunicação.

Portanto, é de grande relevância a criação desta Lei em nosso Município, pois ele poderá avançar no tratamento das crianças se forem diagnosticadas ainda recém nascidas.

O teste da orelhinha infelizmente, ainda não é feito em larga escala. No entanto, algumas cidades brasileiras incluíram o tema na pauta municipal obrigando a realização do teste.

E se o nosso Município vir a dar este primeiro passo, estaremos contribuindo para a vitória de mais uma etapa na vida destas crianças que por ventura apresentar os sintomas.

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-12
cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

Rua Davida Canaf, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Telefax: (0**) 27 3288-1111/1327 -



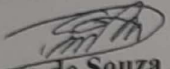
"Deus Agere Lasciatis"
Lei Municipal nº 543 de 28 de Setembro de 2002

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, peço aos senhores pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, e esperamos que a proposta seja realmente colocada em prática em nossa Unidade de Saúde, e postos do Município.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.


Donato de Souza Alencar
Vereador

Rua Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-
cmmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

Rua Davide Canal nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Telefax (0**) 27 3288-1111/1327 -